



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000028

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 162, de 2022

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a outorgar concessão, a título oneroso, mediante licitação, para a instalação, manutenção e utilização, para exploração publicitária, de elementos do mobiliário urbano no Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 107, na data de 4 de outubro de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 162, de 2022, que “Autoriza o Executivo municipal a outorgar concessão, a título oneroso, mediante licitação, para a instalação, manutenção e utilização, para exploração publicitária, de elementos do mobiliário urbano no Município de Toledo”.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 34<sup>a</sup> Sessão Ordinária do dia 10 de outubro de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, o texto foi encaminhado a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR) e, na 33<sup>a</sup> reunião realizada no dia 11 de outubro de 2022, o presidente, vereador Marcelo Marques, designou este vereador como relator.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno (RI), compete à CLR examinar e emitir parecer sobre as propostas, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.

Registra-se que em data de 11 de outubro de 2022 foi solicitado Parecer Jurídico por meio do Ofício nº 87/2022 – GVGB que aponta, no seu teor, em documento de nº 302.2022, pela ilegalidade, anotações que serão superadas conforme descritos no texto a seguir.

### 2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 338.2021, tem-se que:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000329

- a) A validade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: Lei "R" nº 43, de 20 de maio de 2010.
- b) Consequências jurídicas sobre o tema: concessão do direito de utilização dos referidos mobiliários para a exploração e a comercialização de anúncios publicitários.
- c) Não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela proposta.

De acordo com o incluso Ofício nº 152/2022/SADE/GAB, de 23 de setembro de 2022, da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município, os diversos equipamentos instalados em espaços públicos, constituem o conjunto de elementos de escala micro arquitetônica disseminados em todo tecido urbano e atuam de forma complementar as funções urbanas.

Tais elementos recebem regulamentação adequada na legislação urbanística e tem por função melhorar a infraestrutura e a vida urbana, garantindo maior conforto, acessibilidade e informações às pessoas.

É de conhecimento comum que a manutenção e a ampliação/implementação de mobiliários urbanos oneram a Administração Pública, sendo necessária a realização de novos investimentos para atender tal demanda e, consequentemente, garantir o bem-estar da população.

Por outro lado, é inegável que a exploração publicitária de tais mobiliários mostra-se bastante atrativa, dada a sua visibilidade por milhares de pessoas todos os dias.

É neste sentido que o presente Projeto pretende autorizar concessão do direito de utilização dos referidos mobiliários para a exploração e a comercialização de anúncios publicitários, assumindo os concessionários, contrapartida, obrigações de investimentos em novos elementos do mobiliário urbano e a sua manutenção.

Como trata, em partes, de texto relacionado com o Código de Posturas do Município prudente foi proceder diligência para a manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor (CMDAPD), especialmente porque foi apontado em parecer jurídico de que poderia haver entre a concessão almejada com a proibição determinada no § 1º do artigo 180 do referido Código.

Em deliberação na reunião do CMDAPD datada de 27 de outubro de 2022 os membros do Conselho analisaram o citado artigo e o compararam em relação ao texto em análise e foram unânimes na decisão de que não há contradição e não apresentaram óbices quanto ao Projeto de Lei proposto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000030

Observa-se também que a técnica legislativa do texto está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 162, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 8 de novembro de 2022.

GABRIEL BAIERLE  
Relator

### 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 162, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	08/11/2022		
PROFESSOR OSEIAS	___ / ___ / ___		
JOZIMAR POLASSO	08/11/22		
VALDOMIRO BOZÓ	08/11/22		